

PROJETO DE LEI 049/2026

APROVADO
Em 17/08/2026
Kátia Co. Filotti
Assinatura

Autoriza o poder executivo municipal a alienar bens patrimoniais móveis próprios do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Número do patrimônio	Descrição do Bem
6063	IMPRESSORA PLANTUM
5604	Monitor
3870	SCANNER HP SCANJET PRO 2500 F1 ADF DUPLEX N° SÉRIE CN6C2A103K
3048	IMPRESSORA JATO DE TINTA M 1132
3485	NOTEBOOK ACER E5-571-522K CORE I5 4GB 500GB WIN 8.1.15
2441	01 FRIZZER ELECTROLUX 220L VERTICAL
3867	DOBLO ESSENCE 7L 1.8 16V FLEX 07 PASSAGEIRO ANO MODELO 2017 COR BRANCO, PLACA IXV1796
3011	ONIBUS RURAL ESCOLAR IVECO CITYCLASS 70C17, PLACA IUE 0315
3222	FORNO ELETRICO 44 LTS BRANCO
2593	FOGÃO COM 4 BOCAS
2677	BEBEDOURO ELETRICO CONJUGADO
2709	CADEIRA FIXA DE BRAÇO
2734	MESA REFEITORIO 1,80*0,80 COR BRANCA
2735	MESA REFEITORIO 1,80*0,80 COR BRANCA
3133	COMPUTADOR CORE I3/04 GB/HD 500 GB
1752	UMA CADEIRA FIXA
4554	CONJUNTO ALUNO 06
355	Arquivo de aço 4 gavetas para pasta suspensa e deslizamento da gaveta trilho telescópico.
1115	Uma mesa de cor branca de ferro.
1146	Uma mesa de ferro branca.
1986	Uma centrífuga.
2167	Um armário 1011.
2640	Armário com duas portas.
3209	Ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS.
3299	Mesa para escritório Kappesberg 02 gavetas.
3347	Computador core I3/8GB/HD1TB.
3554	Estante de aço capacidade mínima 50kg 6 prateleiras.
3556	Arquivo de aço 4 gavetas para pasta suspensa e deslizamento da gaveta trilho telescópico.

3557	Arquivo de aço 4 gavetas para pasta suspensa e deslizamento da gaveta trilho telescópico.
3588	Ar condicionado topo Split Q/F9.000 BTUS.
3758	Arquivo AFCL 04/600 telescópios – cor cinza.
3785	Impressora laser HP P1005.
3811	Conjunto odontológico UNIK-C4 KAVO.
3824	UPS nobreak linha personal + 600 VA 300W.
3985	Autoclave digital AL 12 litros digitale 1.2 BS.
4076	Impressora mono A4 25 Pag por minuto FS1060DN.
4167	Autoclave horizontal capacidade 12 litros.
4178	Refrigerador doméstico Frost Free 342L.
4190	Cadeira siena interna 7/8.
4291	Balança eletrônica marca LIDEER 200kg.
4569	Purificador de água soft Everest Plus.
4789	Purificador de água refrigerado.
4798	Cadeira Ergoplax fixa.
4799	Cadeira Ergoplax fixa.
4808	Computador core i7, 32G de memória, HD 2TB, SSD 240GB, Fonte 500W, mouse teclado, estabilizador 1000VA, monitor 21, Windows 10 PRO.
5700	Purificador pressão press (baby) STAR IN OX 220V.
92	Mesa de centro de madeira
4043	Nobreak UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT.
4861	Carro SIENA, placa IZY8B48, ano 2020/2021, FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, cor branca, gasolina, 88CV/1400.
4351	GRADE NIVELADORA DE ARRASTO DUAS SEÇÕES E COM 28 DISCOS
3179	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO, CAPACIDADE 5.000L
3240	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO, BOMBA A VÁCUO, CAPACIDADE MINIMA 4000 LITROS
3692	CADEIRA ESTOFADO RODISIO
4062	CADEIRA GIR OPER SECRETARIA PLUS PRETA

Art. 2º A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 31 de julho de 2026

RUDINEI

BRIDI:7227859

5091

Assinado de forma digital

por RUDINEI

BRIDI:72278595091

Dados: 2026.08.07

07:48:11 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 049/2026.

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que Autoriza o poder executivo municipal a alienar bens patrimoniais móveis próprios do município e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, os bens móveis de que trata este projeto de Lei, apresentam situação de uso que não mais atendem a contento as necessidades do serviço público. Além disso, alguns destes bens não se encontram mais em uso pelo fato do alto custo de recuperação, o que inviabiliza a manutenção no patrimônio do município.

Sendo assim e considerando que a manutenção destes bens resultaria em altos custos para os cofres públicos municipais, entendemos que a alienação dos mesmos vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos resultantes da venda serão aplicados na aquisição de outros bens, novos ou em melhores condições para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Atenciosamente,

Vista Alegre – RS, 31 de julho de 2026

RUDINEI

BRID:7227859509

1

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRID:72278595091
Dados: 2026.08.07 07:48:44
-03'00'

Rudinei Bridi

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.